



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - [fin@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:fin@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2021

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**Alceu Diel**, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 1º.** Fica estimada a receita e fixada a despesa em R\$ 24.973.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2022.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e de capital e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da Lei.

**Art. 3º.** A despesa orçamentária para o exercício de 2022 da administração será autorizada obedecendo à classificação institucional programática, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei, sendo dividida em:

I - Total Despesa Autorizada Poder Executivo	R\$	23.371.000,00
1.1 – Reserva de Contingência	R\$	600.000,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - [fin@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:fin@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

II - Total Despesa Poder Legislativo	R\$	1.002.000,00
<b>Total da Despesa Autorizada</b>	<b>R\$</b>	<b>24.973.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

**I** – abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas que excedam a previsão orçamentária correspondente a cada vínculo até o limite recebido;

**II** – abrir créditos adicionais suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos até o limite da despesa total autorizada;

**III** – abrir, crédito adicionais suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário não comprometido;

**IV** – abrir, créditos adicionais suplementares para suprir a necessidade de despesas de folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, e os respectivos encargos patronais, até o limite de sua necessidade;

**V** – reabrir créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2021 inerente a recursos vinculados pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade não comprometida de recursos, e,

**VI** - abrir, durante o exercício, créditos suplementares, de um órgão ou unidade para outro, e/ou de um projeto ou atividade para outro até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 6º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - [fin@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:fin@tiradentesdosul.rs.gov.br)  
[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TIRADENTES DO SUL, 12 de novembro de 2021.**

**Alceu Diel  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [fin@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:fin@tiradentesdosul.rs.gov.br)  
[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

**Justificativas ao Projeto de Lei nº 043/2021**

Ilustre Presidente,

Caros Vereadores

Ao cumprimenta-los, vimos encaminhar este projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2022, tratando-se, destarte, da Lei Orçamentária Anual para este exercício.

Registra-se que as receitas estimadas e as despesas fixadas, sofreram alguns ajustes em relação a LDO recentemente aprovada por este Poder Legislativo, tendo em vista a conjuntura econômica do país, que vem demonstrando incremento no crescimento da economia, o que por si só dispensa maiores detalhamentos. pelo exposto, se espera a sua aprovação com a devida celeridade e sem emendas.

Na certeza da habitual atenção e compreensão, reiteramos nossas elevadas e apreço a esta presidência e aos vereadores.

Atenciosamente

Tiradentes do Sul, RS, aos doze de novembro de 2021.

---

**Alceu Diel**  
**Prefeito Municipal**